



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/91

DATA : 07 de junho de 1991

EMENTA: Aprova as conclusões de comissão parlamentar de inquérito e dá outras providências.

*Resolução nº 21,
de 25/06/92*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as conclusões constantes do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pelo Ato nº 04/91 do Presidente da Câmara Municipal de Toledo, nos termos do Requerimento nº 063/91, para apurar fatos denunciados pela imprensa contra ex-Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - As conclusões de que trata o artigo anterior, parte integrante desta Resolução, devem ser encaminhadas ao Ministério Público da Comarca de Toledo para apuração das irregularidades relatadas em seu último item: **contratação de serviços de terceiros, com desvio de finalidade.**


Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 07 de junho de 1991.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:


Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRESIDENTE


Dario Genari
RELATOR


Leandro Donizetti Alves
MEMBRO

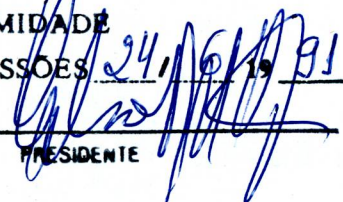

Lúcio de Marchi
MEMBRO


Jorge Luiz Tassin Brum
MEMBRO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 17/06/91


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 24/06/91


PRESIDENTE

Promulgada

Sala das Sessões 24/06/91


Presidente



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (C.P.I.)

Origem : Requerimento nº 063/91

Designação: Ato nº 04/91

Composição: Vereadores Sérgio Ricardo Almeida da Luz (Presidente), Dario Genari (Relator), Jorge Luiz Tatim Brum, Lúcio de Marchi e Leandro Donizetti Alves (Membros)

Posse : 08/04/91

Histórico : Apuração de fatos denunciados pela imprensa local contra o ex-Secretário de Administração e Recursos Humanos da Municipalidade, **José Ampélio Bernartt**.

A Câmara Municipal de Toledo, através do Requerimento nº 063/91, subscrito pelos Vereadores Sérgio Ricardo Almeida da Luz, Wilmo Barcellos Marcondes, Luís Fritzen, Leandro Donizetti Alves, Benedito Dantas, Lúcio de Marchi, Vitório Böeff e Manoel José Inácio, acolhido por unanimidade, constituiu esta Comissão Parlamentar de Inquérito (C.P.I.) para apurar as **denúncias** constantes do Jornal do Oeste, em sua edição de 07 de abril de 1991, com resposta do denunciado na edição do dia seguinte do mesmo Jornal, e manifestação dos denunciantes no dia 10 do mesmo mês.

Foram **denunciantes**:

I - **Maria Cecília Ferreira**, representando o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Toledo;

II - **Marcos Aurélio Piola**, representando a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

DENÚNCIAS VIA JORNAL

Foram publicadas pelo Jornal do Oeste, desta cidade, as seguintes denúncias, contra o ex-Secretário de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **José Ampélio Bernartt**:



I - desvio da comissão de intermediação de seguro coletivo dos servidores públicos municipais;

II - contratação de sua filha para prestação de serviços, por RPA, e do namorado da mesma;

III - contrariedade de decisão anterior, de não se realizar promoções de servidores municipais;

IV - emissão de cheques para pagamento de serviços que não foram realizados.

FORMA UTILIZADA PARA APURAR AS DENÚNCIAS

A forma utilizada para a apuração das denúncias foi a de inquirição, que se deu na seguinte ordem:

I - dos denunciantes Maria Cecília Ferreira e Marcos Aurélio Piola;

II - de servidores municipais e terceiros, que de uma forma ou de outra tiveram envolvimento nos fatos, sendo eles: Rosângela Cornelli Reffati, Amantino Maciel Neto, Reni Grisa, Luiz Gilberto Birck, Luiz Carlos Fabris, Ivanir Ângelo Toffolo, João Carlos Poletto e José Torres Sobrinho;

III - do denunciado José Ampélio Bernartt.

DOS FATOS APURADOS

1. DO DESVIO DA COMISSÃO DE SEGURO

Pelos depoimentos, os denunciantes, em síntese, ratificaram as denúncias publicadas no Jornal do Oeste com maiores detalhes, como também confirmaram que haviam levado os fatos ao conhecimento do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO em reunião do dia 13 de março de 1991.

Quanto aos depoimentos, a denunciante Maria Cecília Ferreira pediu para retificar a expressão **desvio**, divulgada pelo Jornal, para **hipótese**, diante da forma em que estava sendo contratado o seguro. Que a informação dada ao Jornal não foi a de que ele, José Ampélio Bernartt, era responsável pelo desvio.

Tomando-se por base os depoimentos de todos os interrogados, bem como os documentos juntados, ficou evidente que não foi concretizada a contratação da seguradora considerada vencedora pela licitação comandada pelo



ex-Secretário. Conseqüentemente, não houve nenhum desvio de comissão, pois o Município não havia efetuado nenhum pagamento.

Para melhor esclarecer, foram apurados os seguintes fatos:

I - o ex-Secretário **José Ampélio Bernartt**, por liberalidade própria, autorizou a Corretora **TECLA - Administração e Corretagem de Seguros Ltdª** para que efetuasse cotação de seguro em grupo perante diversas Companhias de Seguro;

II - o ex-Secretário, pessoalmente, recebeu as propostas, sem respeitar as normas das licitações, abrindo ele mesmo os envelopes;

III - o ex-Secretário, sem qualquer norma legal, reuniu uma comissão para apreciar as propostas, tendo sido considerada vencedora a da Seguradora do BANESTADO S/A;

IV - membros da comissão, insatisfeitos com a forma como foi realizada a concorrência, denunciaram o fato ao Doutor **João Carlos Poletto** e este comunicou o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, mediante parecer jurídico de ilegalidade da concorrência, e este determinou o cancelamento da intermediação da TECLA, anulando, totalmente, os atos praticados até aquela data;

V - ficou comprovado que o filho do ex-Secretário não é empregado da TECLA, mas, sim, da Seguradora do Banco Nacional S/A.

Conclusões:

Sobre a comissão do seguro em grupo, chega-se às seguintes conclusões:

I - o ex-Secretário autorizou uma intermediação sem respeitar os princípios e as normas legais das licitações;

II - ficou comprovado que não houve desvio de qualquer importância; portanto, não houve fato consumado.

2. DA CONTRATAÇÃO DA FILHA DO EX-SECRETÁRIO

O próprio ex-Secretário **José Ampélio Bernartt**, em seu depoimento, confirmou a contratação de sua filha, por RPA, e do namorado desta, sem ter realizado qualquer espécie de teste.

Pelos documentos ficou comprovado que o valor pago aos mesmos é igual ao dos demais servidores da mesma faixa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom right.]



A contratação de parentes é possível, pois não existe nenhum impedimento legal para tal.

3. DAS PROMOÇÕES

Quando interrogado, o denunciado, **José Ampélio Bernartt**, apresentou à Comissão diversos documentos para demonstrar qual a forma que era utilizada para as promoções.

Todos os Secretário Municipais, quando do remanejamento de servidores da respectiva Secretaria, por motivos internos, ao ser-lhes atribuída nova função ou novos encargos, solicitavam ao denunciado, através de formulário próprio, a promoção do servidor.

O ex-Secretário não tinha condições de avaliar a forma de promoção, mas, sim, autorizá-la, determinando ao Departamento de Pessoal as providências necessárias.

Conclusão:

Ficou comprovado que ocorreram inúmeras promoções, tendo sido solicitadas pelos respectivos Secretários em que os promovidos eram subornados, muitas delas, inclusive, pelo próprio **José Ampélio Bernartt**, então Secretário também.

4. DAS VANTAGENS CONCEDIDAS A SERVIDORES QUE PERTENCIAM À DIRETORIA DO SINDICATO E RENUNCIARAM PARA RETORNAR À ATIVA

Os denunciantes, além das denúncias publicadas no Jornal do Oeste, denunciaram aos membros da C.P.I. que servidores, eleitos para a Diretoria do Sindicato, receberam vantagens, fato pelo qual renunciaram ao cargo e retornaram às suas atividades perante o Município.

A denúncia foi acatada, porém não foi apreciada, uma vez que não constava como elemento da criação da C.P.I.

Todavia, a Comissão sugere aos interessados que requeiram informações de quais foram as vantagens percebidas pelos mesmos.

5. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS SEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS

Com base nas denúncias, foi interrogado o Senhor **René Grisa** quando este confirmou ter sido procurado pelo amigo, o ex-Secretário **José Am**



pélio Bernartt, tendo-lhe exposto as dificuldades financeiras e que pretendia vender as férias, mas, diante das formalidades legais, pediu que lhe emprestasse o nome, que através de RPA iria apurar o valor.

Que assinou os documentos ao ex-Secretário, porém não ficou com qualquer importância.

Que, após alguns dias, o ex-Secretário informou-o de que o valor recebido havia sido devolvido aos cofres públicos municipais.

Informou, também, não ter realizado nenhum serviço.

O denunciado, **José Ampélio Bernartt**, em seu depoimento, confirmou que, por motivo de doença de sua esposa, solicitou ao Senhor **Grisa** para, em seu nome, receber a importância de **Cr\$ 81.892,50**, que seria para vender 20 dias de férias.

Que foi o próprio ex-Secretário quem determinou a elaboração do empenho e da ordem de pagamento.

Que o valor foi integralmente utilizado por ele e que o Senhor **Grisa** não recebeu nenhum valor, mas, sim, somente lhe emprestou o nome.

Que o SENHOR PREFEITO tinha conhecimento e, inclusive, assinou o cheque e a autorização de pagamento, conforme os documentos acostados.

Que, pelas fotocópias, ficou comprovado que o cheque também foi assinado pelo SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Todavia, pelos depoimentos do denunciado, do ex-Secretário Ivanir Ângelo Toffolo, da Fazenda, e do servidor Luiz Carlos Fabris, ficou comprovado que o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL somente assina cheques eventualmente, quando não se encontra o Secretário da Fazenda ou o Tesoureiro e que o cheque, conjuntamente com a ordem de pagamento, em favor do Senhor **Grisa**, somente foram assinados pelo SENHOR PREFEITO em virtude de não se encontrarem na Prefeitura o Secretário da Fazenda, Ivanir Ângelo Toffolo, e o Tesoureiro.

Ficou comprovado, também, que no dia 12 de outubro de 1990, foi devolvido aos cofres públicos municipais o valor correspondente ao pagamento ao Senhor **Grisa**.

Pelo depoimento do denunciado, ficou comprovado que a formalização do crédito, do empenho e de todas as demais tramitações foram de respon-



sabilidade do ex-Secretário, **José Ampélio Bernartt**.

Em resumo, ficou comprovado que, por determinação do ex-Secretário, foi paga ao Senhor **Rení Grisa**, no dia 17 de setembro de 1990, a importância de **Cr\$ 81.892,50**, sem ter prestado qualquer serviço.

Que, no dia 12 de outubro de 1990, a referida importância foi devolvida aos cofres do Município.

Que o Senhor **Rení Grisa** não utilizou o referido valor, mas, sim, foi utilizado pelo ex-Secretário.

Que o SENHOR PREFEITO assinou o cheque e demais documentos somente pelo fato de o Secretário da Fazenda não se encontrar na Prefeitura, como também não se encontrava o Tesoureiro, portanto, um ato meramente formal.

Conclusão:

O Município de Toledo não sofreu danos, exceto pelos 25 dias que o ex-Secretário utilizou a importância paga em nome do Senhor **Rení Grisa**. Ficou, então, comprovado que, por determinação do ex-Secretário, o Município de Toledo pagou ao Senhor **Rení Grisa** a quantia de **Cr\$ 81.892,50**, **sem este ter prestado qualquer serviço**, e que a mesma, no dia 12 de outubro de 1990, foi devolvida ao Município.

CONCLUSÕES FINAIS

1. Quanto ao **desvio de comissão de seguro**, ficou comprovado pelos depoimentos dos denunciantes, bem como do próprio denunciado, que não houve consumação dos fatos.

2. Quanto à **contratação de parentes**, restou comprovada a contratação de parentes do então Secretário, através de RPA. Embora a contratação por RPA seja irregular, há que se acrescentar que essa prática tem sido comum na administração municipal. O que está em questão, no caso, é a contratação de parentes e não a regularidade ou irregularidade da contratação através de RPA. Assim, dentro deste contexto, a irregularidade não se configura, porquanto não há qualquer dispositivo legal que impeça a contratação de parentes de agentes públicos na administração municipal.

3. Quanto às **promoções irregulares**, ficou comprovado que a maioria delas ocorreu a pedido de outros Secretários Municipais, não sendo o ex-Se-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



cretário o principal responsável por tais acontecimentos.

4. Quanto à **contratação de serviços de terceiros, com desvio de finalidade**, ficou comprovado que o ex-Secretário, usando terceiros, obteve para si vantagem indevida. A devolução aos cofres públicos não afasta a irregularidade do ato.

DIANTE DO EXPOSTO, entendemos que as conclusões desta Comissão devem ser encaminhadas ao Ministério Público, para apurar as irregularidades constantes do último item.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 07 de junho de 1991.

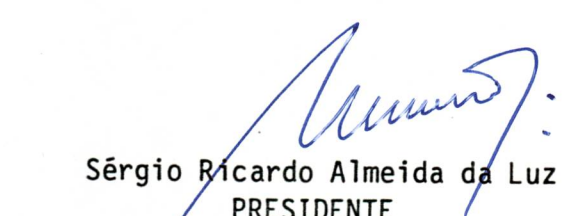
Vereador **Dario Genari**
RELATOR DA C.P.I.

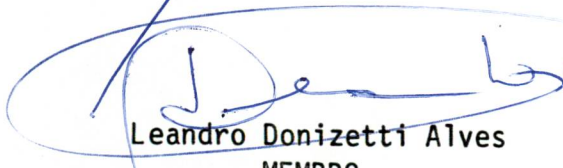
PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores que adiante este subscrevem, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (C.P.I.), designados pelo Ato nº 04/91, do Presidente da Câmara Municipal, acompanham o **Relatório Final**, com suas **Conclusões Finais**, do Relator da Comissão, Vereador Dario Genari.

Atendendo as disposições regimentais, apresenta, em apenso, o respectivo projeto de resolução, para a competente apreciação do Legislativo deste Município.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 07 de junho de 1991.


Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRESIDENTE


Leandro Donizetti Alves
MEMBRO


Lúcio de Marchi
MEMBRO


Jorge Luiz Tacim Brum
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

R E G I S T R O

Finalmente, ficam registradas, para melhor interpretação dos fatos, as seguintes datas:

I - dia 17/09/90: pagamento ao Senhor Reni Grisa da importância de Cr\$ 81.892,50;

II - dia 12/10/90: devolução aos cofres públicos da importância paga ao Senhor Reni Grisa;

III - dia 08/01/91: autorização do ex-Secretário para a TECLA intermediar o seguro em grupo;

IV - dia 1º/03/91: cancelamento pelo Senhor Prefeito da autorização fornecida pelo ex-Secretário à TECLA;

V - dia 13/03/91: reunião dos denunciantes com o Senhor Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 21/91

DATA : 25 de junho de 1991

EMENTA: Aprova as conclusões de comissão parlamentar de inquérito e dá outras providências.

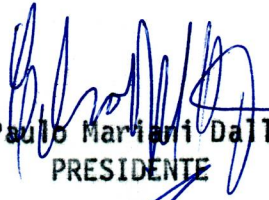
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

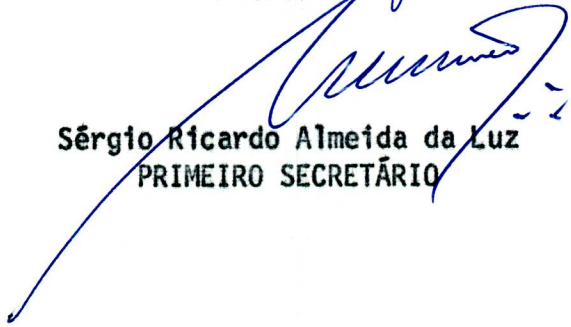
Art. 1º - Ficam aprovadas as conclusões constantes do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pelo Ato nº 04/91 do Presidente da Câmara Municipal de Toledo, nos termos do Requerimento nº 063/91, para apurar fatos denunciados pela imprensa contra o ex-Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - As conclusões de que trata o artigo anterior, parte integrante desta Resolução, devem ser encaminhadas ao Ministério Público da Comarca de Toledo para apuração das irregularidades relativas ao seu último item: **contratação de serviços de terceiros, com desvio de finalidade.**

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 1991


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE


Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRIMEIRO SECRETÁRIO